

19/11/2014

PLENÁRIO

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 158 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
AGDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
AGDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA
DE MILITARES
ADV.(A/S) : LUCIANA LÓSSIO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS
DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ -
AAARNPA
ADV.(A/S) : WALTER GOMES FERREIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS DO NORDESTE -
ASANE
ADV.(A/S) : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E
OUTRO(A/S)

Agravo regimental na arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Ausência de subsidiariedade. Lei posterior à Constituição Federal de 1988. Existência de outro meio eficaz capaz de sanar a lesividade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

ADPF 158 AGR / DF

Brasília, 19 de novembro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente.

19/11/2014

PLENÁRIO

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 158 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
AGDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
AGDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES
ADV.(A/S)	: LUCIANA LÓSSIO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ - AAARNPA
ADV.(A/S)	: WALTER GOMES FERREIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS DO NORDESTE - ASANE
ADV.(A/S)	: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão monocrática que negou seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental devido à ausência de subsidiariedade.

No agravo regimental, sustenta-se que uma das definições de subsidiariedade destaca “*o plano da realidade fática e a efetiva segurança ao preceito fundamental lesionado ou ameaçado de lesão*”, de modo que, “*no presente caso, o reconhecimento do remédio utilizado tem o condão de superar as insuficiências existentes e tratar com a atenção devida as distintas situações a*

ADPF 158 AGR / DF

que se refere o conceito de subsidiariedade, bem como a finalidade predominante de cada uma das formas de processamento da ação, sem que disso resulte qualquer contradição lógica”.

Ademais, alega-se que a interpretação conferida pelas autoridades militares aos dispositivos da Lei n. 10.559/02 viola os princípios do regime democrático, o princípio da igualdade e o princípio da segurança jurídica.

É o relatório.

19/11/2014

PLENÁRIO

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 158 DISTRITO FEDERAL**

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifico que as alegações da requerente decorrem de mero inconformismo com a decisão impugnada.

Conforme consignado na decisão agravada, não cabe a arguição de descumprimento de preceito fundamental quando existente outro meio eficaz capaz de sanar a lesividade.

No presente caso, a lei questionada é posterior à Constituição Federal de 1988, de modo que inexistente o requisito da subsidiariedade. Acerca desse requisito, assim me pronunciei no julgamento da ADPF 33/PA, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJ 27/10/2006 :

“O princípio da subsidiariedade – inexistência de outro meio legal de sanar a lesão – (...), há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global. Nesse sentido, se se considera o caráter enfaticamente objetivo do instituto (o que resulta, inclusive, da legitimação ativa), meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata” (p. 32, do acórdão), o que significa, na prática, que “(...) o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional.

Nesse caso, cabível a ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, não será admissível a arguição de descumprimento. Em sentido contrário, não sendo admitida a utilização de ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade – isto é, não se verificando a existência de meio apto para solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata –, há de se entender possível a

ADPF 158 AGR / DF

utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental” (pp. 32, 35/36).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 158

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO

AGDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

AGDO.(A/S) : SENADO FEDERAL

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES

ADV.(A/S) : LUCIANA LÓSSIO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ - AAARNPA

ADV.(A/S) : WALTER GOMES FERREIRA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS DO NORDESTE - ASANE

ADV.(A/S) : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário